

Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

04

LEI Nº 064/90

EMENTA: Fixa novos valores para base de cálcu lo de tributos para o Exercício de 1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM: •

FAÇO SABER QUE À CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar novos valores para o metro quadrado por tipo de construção, conforme descriminação abaixo:

b) Construção Precária.....Cr\$ 1.111,00

g) Fábrica/Indústria.....Cr\$ 675,00

Art. 2º - Reajustar em 800% (oitocentos por cento) os valores de cada uma das 2368 (duas mil trezentas e sessenta e oito) seções de logradouros existentes no Município e constantes de cadastro imobiliário da Prefeitura.

Art. 39 - Fixar novo valor para BASE DE CÁLCU LO (BC) do ISS e para a UNIDADE DE REFERÊNCIA (UR) usada para



Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

02.

cálculo das Taxas criadas respectivamente pelos Artigos 35 e 254 da Lei nº 081/89, de 26/12/89:

- b) Unidade de Referência.....Cr\$ 5.000,00

Art. 4º - Fixar em 3% (três por cento) da Unidade de Referência a TAXA DE EXPEDIENTE a ser cobrada conjuntamen te com o IPTU/TSU ou ISS/TLL, e em 4% (quatro por cento) quando a mesma for cobrada do contribuintes que utilizar um dos seguintes serviços da Prefeitura Municipal de Surubim, a partir do Exercício de 1991:

- a) Expedição de documentos;
- b) Atendimento a requerimentos diversos;
- c) Segunda via de documentos;
- d) Baixas e transferências;
- e) Afastamento de veículos;
 - f) Numeração de prédios.

Art. 5º - Os novos valores fixados ou reajustados por esta Lei, obedecem ao critério de reajuste fixado pelo Parágrafo Único do Artigo 254 da Lei 081/89 de 26/12/89.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 19 de dezembro de 1990.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA

- Prefeito -